



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 8 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Lei Nº 197 de 08 de setembro de 2021** - Declara de utilidade pública e estabelece faixas de domínio e vias públicas na localidade denominada Lagoa das Varas no Distrito de Ibitira, e dá outras providências.
- **Lei Nº 198 de 08 de setembro de 2021** - Autoriza o Município de Rio do Antônio a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros Municípios, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 197 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública e estabelece faixas de domínio e vias públicas na localidade denominada Lagoa das Varas no Distrito de Ibitira, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei, são consideradas vias públicas os logradouros destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservados e administrados pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º. Fica declarado de utilidade pública e estabelece para fins de faixas de domínio e vias públicas na localidade denominada Lagoa das Varas no Distrito de Ibitira, em favor do Município de Rio do Antônio, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.678.008/0001-53, e as respectivas denominações nos termos do Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

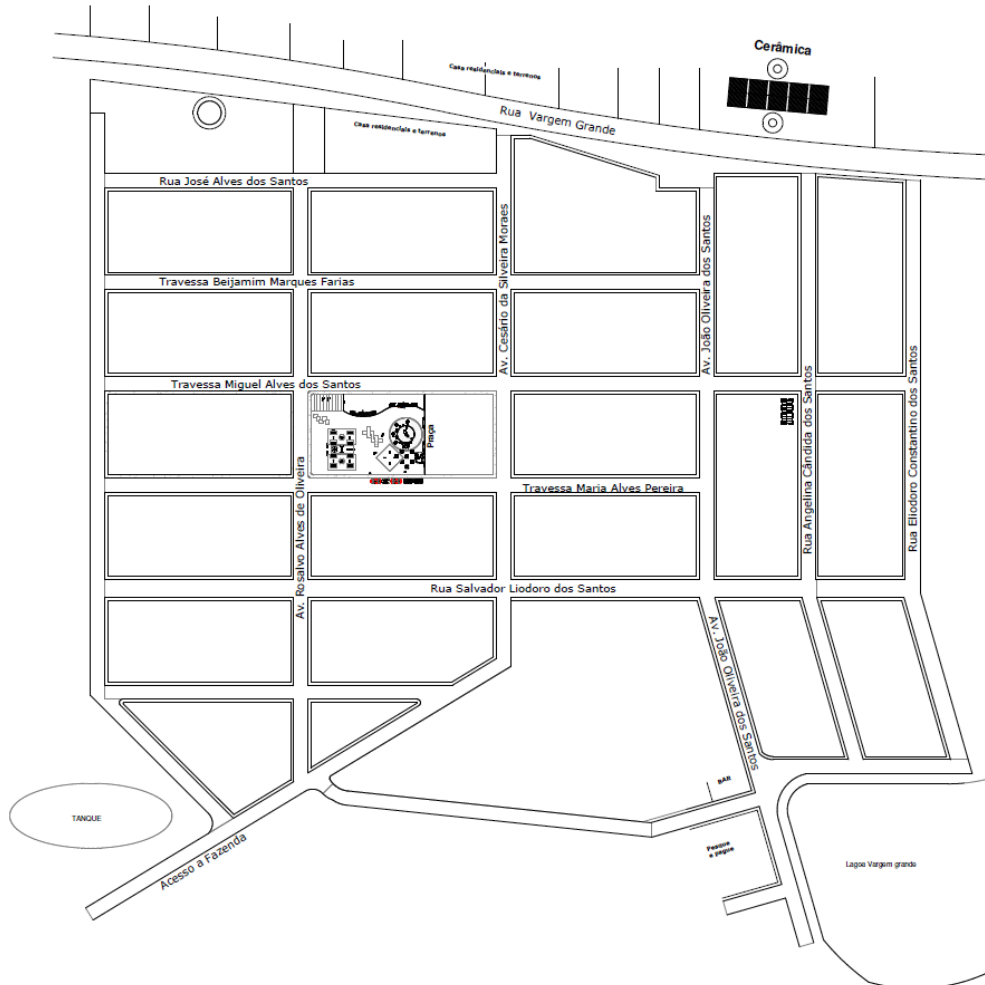
Rio do Antônio, 08 de Setembro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



ANEXO I



Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Ruas:

- Rua Rosalvo Alves de Oliveira

14°12'51.5"S 42°07'19.3"W / -14.214314, -42.122028 a 14°12'58.5"S 42°07'15.4"W / -14.216238, -42.120944

- Avenida Cesário da Silveira Moraes

14°12'49.2"S 42°07'16.8"W / -14.213669, -42.121341 a 14°12'55.4"S 42°07'13.4"W / -14.215375, -42.120375

- Avenida João Oliveira dos Santos

14°12'48.3"S 42°07'13.7"W / -14.213409, -42.120482 a 14°12'56.3"S 42°07'08.5"W / -14.215635, -42.119034

- Rua Angelina Cândida dos Santos

14°12'47.5"S 42°07'12.0"W / -14.213181, -42.119989 a 14°12'52.6"S 42°07'09.1"W / -14.214606, -42.119195

- Rua Eliodoro Constantino dos Santos

14°12'46.7"S 42°07'10.4"W / -14.212963, -42.119560 a 14°12'51.8"S 42°07'07.6"W / -14.214377, -42.118766

- Rua José Alves dos Santos

14°12'50.6"S 42°07'18.1"W / -14.214065, -42.121706

- Travessa benjamim marques farias

14°12'52.0"S 42°07'17.3"W / -14.214439, -42.121459

- Travessa Miguel Alves da Silva

14°12'53.0"S 42°07'15.8"W / -14.214720, -42.121051

- Travessa Maria Alves Pereira

14°12'54.3"S 42°07'14.9"W / -14.215094, -42.120815

- Rua Salvador Liodoro dos Santos

14°12'55.8"S 42°07'14.0"W / -14.215489, -42.120558

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



LEI Nº 198 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Rio do Antônio a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros Municípios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Rio do Antônio a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros Municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, e para os fins previstos no seu Art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de Setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único. O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste Artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos Art. 4º, Art. 8º e Art. 13, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no Art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do Servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do Servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º. Fica autorizada, conforme o Art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º. Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º. Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos fundos de saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Rio do Antônio, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Setembro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal



Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189